



Regulamento de resposta às consequências da epidemia do novo Coronavírus - COVID-19

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece medidas excepcionais e temporárias em matéria de contribuições aplicáveis aos Beneficiários que, comprovadamente, tenham sofrido uma quebra de rendimentos que os impeça de satisfazer as suas obrigações contributivas, em virtude de doença ou redução anormal de actividade relacionadas com a situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID-19.

Artigo 2.º

Pagamento diferido de contribuições

- 1- Mediante requerimento fundamentado dos Beneficiários interessados, apresentado até ao dia 24 do respectivo mês, o prazo de pagamento das contribuições relativas aos meses de Abril, Maio e Junho de 2020 pode ser diferido, sem qualquer penalização, até, respectivamente, Outubro, Novembro e Dezembro de 2020.
- 2- Os Beneficiários que não procedam ao pagamento integral das contribuições referidas no número anterior até às referidas datas diferidas de pagamento, podem proceder ao seu pagamento até ao máximo de doze prestações mensais, iguais e sucessivas, sem qualquer penalização de juros, com início em Outubro, Novembro e Dezembro de 2020, respectivamente.
- 3- Na situação prevista no número anterior o não pagamento de duas prestações seguidas ou três interpoladas implica o vencimento automático de todas as prestações e a exigibilidade imediata do montante global em dívida nos termos previstos no Regulamento da CPAS, designadamente quanto aos juros de mora.
- 4- Podem beneficiar do pagamento diferido de contribuições os Beneficiários que em função do exercício da sua actividade profissional independente estejam obrigatoriamente abrangidos pela CPAS, tenham a situação contributiva regularizada, não relevando para este efeito, até ao dia 30 de Abril de 2020, as dívidas constituídas no mês de Março de 2020 ou, tendo contribuições em dívida, tenham um plano de pagamento prestacional em curso ou entretanto requerido e acordado até Julho de 2020, e que comprovem perante a CPAS que se encontram numa das seguintes situações:
 - a) doença causada pelo referido COVID-19;
 - b) isolamento profiláctico motivado por situações de grave risco para a saúde pública decretado pelas entidades que exercem o poder de autoridade de saúde, no âmbito do exercício das competências previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de Abril, na sua redacção actual;
 - c) acompanhamento de isolamento profiláctico de filhos ou outros dependentes a cargo, motivado por situações de grave risco para a saúde pública decretado

pelas entidades que exercem o poder de autoridade de saúde, no âmbito do exercício das competências previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de Abril, na sua redacção actual;

- d) situações de paragem total e de impedimento total e completo de exercício da actividade profissional que venham a ser decretadas pelas Entidades competentes no quadro da evolução do surto do COVID-19 ou de redução anormal da actividade relacionada com a situação epidemiológica do COVID-19, significando esta uma quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % do rendimento da actividade profissional no mês anterior ao do período do pedido.
- 5- As situações previstas nas alíneas a) a c) do número anterior são comprovadas perante a CPAS mediante a apresentação do respectivo documento comprovativo emitido pelas entidades que exercem o poder de autoridade de saúde, no âmbito do exercício das competências previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de Abril, na sua redacção actual.
 - 6- As situações previstas na alínea d) do número 4 podem ser imediatamente atestadas por declaração sob compromisso de honra do Beneficiário requerente, comprometendo-se este a remeter posteriormente a documentação que entenda pertinente, designadamente, caso seja sujeito passivo de IVA, a declaração do último mês ou trimestre antes da declaração do Estado de emergência e a declaração de IVA do período ou dos períodos de apoio ou, não sendo sujeito de IVA, a declaração de IRS do ano de 2019 e do ano de 2020 ou, ainda, os recibos anonimizados.
 - 7- Nas situações previstas nos números anteriores, não sendo tempestiva e posteriormente enviada a documentação necessária ou não sendo cumpridos os pressupostos do apoio concedido, ainda que tal apenas resulte da análise posterior da documentação, equiparar-se-á o não pagamento a incumprimento, com as legais consequências.
 - 8- Com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores é aplicável ao pagamento das prestações mensais a que os Beneficiários se encontrem adstritos no âmbito de planos de pagamento prestacionais em curso ou entretanto acordados.

Artigo 3.º

Alteração do escalão contributivo

- 1- Em alternativa ao diferimento de contribuições e nas situações e condições previstas nas alíneas a) a d) do número 2 do artigo anterior, mediante requerimento fundamentado dirigido à CPAS até 24 de Abril, os Beneficiários interessados podem reduzir temporariamente um escalão contributivo, sem os limites mínimos constantes do artigo 80 n.º 2 do Regulamento da CPAS.
- 2- A alteração de escalão requerida nos termos do número anterior produz efeitos nos meses de Maio e Junho de 2020.
- 3- Podem beneficiar da alteração do escalão contributivo os Beneficiários que em função do exercício da sua actividade profissional independente estejam obrigatoriamente



abrangidos pela CPAS e que tenham a situação contributiva regularizada ou, tendo contribuições em dívida, tenham um plano de pagamento prestacional em curso e em cumprimento.

- 4- O não pagamento tempestivo da contribuição do mês de Maio ou de Junho de 2020 pelo escalão reduzido nos termos do presente artigo implica a reemissão de ambas as contribuições pelo escalão anteriormente aplicável com efeitos reportados ao dia 1 do respectivo mês e com os juros de mora a que haja lugar.
- 5- Facultativamente, os Beneficiários abrangidos pela redução de escalão prevista nos termos do presente artigo podem requerer a reversão da redução do escalão e, nessa medida, proceder ao pagamento do valor remanescente das contribuições dos meses de Maio e Junho de 2020.
- 6- Na situação prevista no número anterior o pagamento das contribuições de Maio e Junho de 2020 terá de ser efectuado até ao final do mês de Outubro e Dezembro de 2020, respectivamente, sendo que só a partir da data do efectivo pagamento será considerado o escalão contributivo aplicável antes da redução operada nos termos do presente artigo.

Artigo 4.º

Comunicações

- 1- Os requerimentos previstos no presente Regulamento devem ser apresentados através do email cpas@cpas.org.pt.
- 2- Todas as comunicações da CPAS com os Beneficiários requerentes são também efectuadas por email.

Artigo 5.º

Interpretação

As dúvidas ou casos omissos que a aplicação das presentes normas venha a suscitar são decididas pela Direcção da CPAS.

Artigo 6.º

Norma habilitante e Pareceres

O presente Regulamento foi aprovado pela Direcção da CPAS ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de Março, e colheu os Pareceres favoráveis por unanimidade dos membros do Conselho de Fiscalização da CPAS e por maioria dos membros do Conselho Geral da CPAS.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 17 de Abril de 2020.